Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 946 de segunda-feira, 17 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 40**

SUMÁRIO:

- **Termo de Adjudicação e Homologação** - Dispensa 11/2026 PMFP
- **ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSOS** - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** - EDITAIS 01/2026 E 02/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
- **Aviso** - Dispensa 12/2026 PMFP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 11/2026 PMFP

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da dispensa de licitação nº 11/2026 PMFP, em favor da empresa **WELRIA MOREIRA DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 52.259.195/0001-92, com sede a Av. Cel. Chico Romão, 11A, Centro, Serrita/PE, pelo valor de **R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de contrato ou instrumento equivalente que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Frei Paulo – SE, 17 de agosto de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Gestor do Município

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
MUNICÍPIO: FREI PAULO – SERGIPE

RECORRENTE: VALDEMIR TAVARES DA COSTA

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, procede à análise e decisão do recurso administrativo apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, referente ao resultado da avaliação e seleção de projetos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

1. DO FUNDAMENTO DO RECURSO

O Recorrente, VALDEMIR TAVARES DA COSTA, apresentou recurso em face da pontuação atribuída ao seu projeto, alegando que a nota conferida não seria integralmente compatível com o grau de coerência existente entre o orçamento, as metas, os objetivos e a execução da proposta.

Alega que os equipamentos previstos no projeto são necessários à realização das atividades propostas, apresentando justificativas para cada item constante do orçamento.

Sustenta, ainda, que o orçamento do Trio Meninos do Forró está alinhado ao objeto do projeto, uma vez que os recursos seriam destinados diretamente à estrutura musical e à realização das atividades previstas, não havendo despesas estranhas ou desconectadas das metas.

Afirma também que a planilha orçamentária foi devidamente fundamentada em pesquisas e orçamentos, que as quantidades previstas estão vinculadas às metas estabelecidas e que o cronograma é compatível com o período de execução do projeto.

Ao final, requer a reavaliação da pontuação atribuída ao item questionado, a fim de evitar eventual prejuízo ao projeto, alegando que o orçamento foi elaborado de acordo com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2. DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO EDITAL

O Edital de Chamamento Público nº 02/2026 estabelece os critérios para avaliação e seleção dos projetos destinados à celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Nos termos do Edital, a avaliação dos projetos foi realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório.

São considerados critérios obrigatórios:

A – Qualidade;
B – Relevância;
C – Integração;
D – Coerência da planilha;
E – Coerência do plano, objetivos e metas;
F – Compatibilidade da ficha técnica;
G – Trajetória artística.

O Edital estabelece, ainda, pontuação bônus para proponentes pessoas físicas e pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

2.1. DAS INSCRIÇÕES E DAS COTAS

O item 4 do Edital estabelece a documentação obrigatória a ser apresentada pelo Agente Cultural, incluindo formulário de inscrição, plano de trabalho, documentos específicos da categoria, quando houver, e **autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência quando o proponente pretender concorrer às cotas**.

O Edital prevê, ainda, a possibilidade de participação nas cotas destinadas a pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, mediante o preenchimento da respectiva autodeclaração.

Quanto à análise de mérito cultural, o item 7.3 estabelece que os membros da Comissão de Seleção devem realizar análise fundamentada dos projetos, considerando tanto seus aspectos individuais quanto o contexto social, bem como realizar **análise comparativa entre os projetos concorrentes na mesma categoria**.

A pontuação de cada projeto deve, portanto, considerar seus impactos e sua relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

O Anexo 04 estabelece a seguinte escala de avaliação:

- Grau pleno de atendimento do critério: 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério: 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério: 2 pontos;
- Não atendimento do critério: 0 pontos.

3. DA CATEGORIA DO PROJETO

O presente recurso refere-se à categoria "Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural".

Conforme o Anexo I do Edital, podem concorrer nessa categoria projetos voltados à estruturação, melhoria, qualificação e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos e coletivos culturais, mediante aquisição de bens materiais necessários à prática artística.

JULGAMENTO

Entre os objetos admitidos estão a aquisição ou manutenção de instrumentos musicais, equipamentos de som, afinação e acessórios técnicos, destinados a estruturar e viabilizar ensaios, aulas e apresentações de músicos, bandas, filarmônicas e grupos tradicionais.

Para essa categoria foram disponibilizadas duas vagas, sendo uma para ampla concorrência e uma para Cota Pessoa Negra.

4. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Ao final da etapa de avaliação e seleção, foram publicados os seguintes resultados na categoria:

4.1. AMX PRODUÇÕES LTDA

Nome fantasia: AMX PRODUÇÕES
Projeto: "NOVOS SONS DA CURTIÇÃO: ESTRUTURAÇÃO INSTRUMENTAL DA BANDA VAQUEIRO DA CURTIÇÃO".
Pontuação: 62 pontos.

Modalidade: Cota Pessoa Negra

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C. Não recebeu pontuação extra nos critérios destinados às pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ.

4.2. ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA

Projeto: "ULP 150 ANOS"
Pontuação: 75 pontos.

O projeto recebeu 10 pontos em todos os critérios obrigatórios, totalizando 70 pontos, além de 5 pontos de pontuação extra, conforme registrado no resultado da avaliação.

4.3. ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO

Projeto: "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena"
Pontuação: 62 pontos.
Modalidade: Cota Pessoa Negra.

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C, não tendo recebido pontuação extra nos demais critérios registrados na avaliação.

4.4. VALDEMIR TAVARES DA COSTA – MENINOS DO FORRÓ

Nome fantasia: MENINOS DO FORRÓ
Projeto: "Trio Meninos do Forró"
Pontuação: 62 pontos.

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C. Não houve atribuição de pontuação bônus nos critérios destinados às pessoas físicas, e nem como bonificação para proponentes coletivos ou grupos culturais sem CNPJ.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PUBLICADA

O resultado publicado para a categoria apresentou a seguinte classificação:

1º – Cota Pessoa Negra: Orquestra de Frevo Tijolo Quebrado – 62 pontos;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

1º – Cota Pessoa Negra: AMX Produções Ltda. – 62 pontos;

1º – Ampla Concorrência: Associação Filarmônica União Lira Paulistana – 75 pontos;

2º – Ampla Concorrência: Valdemir Tavares da Costa – 62 pontos.

6. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS CONCORRENTES

Para fins de **análise comparativa**, conforme expressamente determinado pelo item 7.3 do Edital, foram consideradas as informações constantes dos projetos apresentados pelos agentes culturais concorrentes na mesma categoria.

6.1. AMX PRODUÇÕES LTDA – "NOVOS SONS DA CURTIÇÃO"

A AMX PRODUÇÕES LTDA. apresentou o projeto "Novos Sons da Curtição: ESTRUTURAÇÃO INSTRUMENTAL DA BANDA VAQUEIRO DA CURTIÇÃO", optando por concorrer à vaga destinada à **Cota Pessoa Negra**, conforme indicado no Anexo 02, tendo apresentado a respectiva autodeclaração étnico-racial.

O agente cultural informou que a empresa foi fundada em 28 de junho de 2022.

Segundo as informações constantes do projeto, a proposta surgiu da necessidade de ampliar as possibilidades musicais da banda, qualificar os ensaios e possibilitar a criação de novos arranjos e repertórios ligados ao forró de vaquejada.

6.2. ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA – "ULP 150 ANOS"

A Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou o projeto "ULP 150 ANOS".

Conforme informado no projeto, a instituição foi fundada em 10 de maio de 1876, tendo seu CNPJ aberto em 22 de abril de 1994, contando, segundo as informações apresentadas pelo agente cultural, com 150 anos de atuação cultural.

No Plano de Trabalho, a instituição informou que, além da promoção da cultura, exerce relevante função social, oferecendo oportunidades de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música.

Foi informado, ainda, que a instituição atende aproximadamente 250 alunos.

6.3. ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO – "FREVO VIVO"

A Orquestra de Frevo Tijolo Quebrado apresentou o projeto "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena", tendo indicado no Anexo 02 que concorreria à Cota Pessoa Negra, acompanhada da respectiva autodeclaração étnico-racial.

Conforme informado pelo agente cultural, a Orquestra foi fundada em 09 de julho de 1987 e iniciou suas atividades utilizando instrumentos improvisados.

O projeto destaca a atuação do grupo na preservação das manifestações culturais do município por meio da música.

6.4. VALDEMIR TAVARES DA COSTA – "TRIO MENINOS DO FORRÓ"

O Agente Cultural VALDEMIR TAVARES DA COSTA, utilizando o nome artístico MENINOS DO FORRÓ, apresentou o projeto "Trio Meninos do Forró".

Nos dados apresentados na inscrição, o agente informou que não concorreria às cotas, não tendo apresentado autodeclaração étnico-racial.

JULGAMENTO

Também não apresentou declaração de representação para concorrer como coletivo sem CNPJ.

Conforme informado no projeto, o grupo surgiu em 2016 e apresentou como meta a melhoria de sua estrutura técnica e artística mediante a aquisição de instrumentos musicais, microfones e demais equipamentos necessários à execução de suas atividades.

7. DA ANÁLISE COMPARATIVA DO MÉRITO CULTURAL

O Edital determina expressamente que a análise de mérito cultural deve ser realizada de forma individual e comparativa, considerando os aspectos relevantes dos projetos e seus impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

Dessa forma, a análise do recurso não deve se limitar à verificação isolada do orçamento do Recorrente, mas considerar os critérios específicos de avaliação e a forma como os demais projetos atenderam aos mesmos critérios.

7.1. DO CRITÉRIO A – QUALIDADE

O projeto "Trio Meninos do Forró" recebeu 10 pontos no critério A, correspondente ao grau pleno de atendimento.

Não houve, portanto, redução de pontuação nesse critério.

7.2. DO CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA

O critério B corresponde à Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Frei Paulo/SE, considerando-se se a ação contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura do município.

Na análise comparativa dos projetos, a Comissão Julgadora reconheceu que todos os projetos apresentados na categoria possuem relevância cultural para o Município de Frei Paulo.

Entretanto, para fins de aplicação da escala prevista no Edital, a avaliação deve considerar o grau de atendimento do critério em comparação com os demais projetos.

Nesse contexto, verificou-se que a Associação Filarmônica União Lira Paulistana, por sua trajetória cultural e pelas características apresentadas em seu projeto, demonstrou atendimento pleno ao critério, especialmente em razão de sua atuação cultural histórica no município.

Assim, a Comissão atribuiu 10 pontos à Associação Filarmônica União Lira Paulistana.

Quanto aos demais projetos, inclusive o projeto "Trio Meninos do Forró", a Comissão entendeu que houve atendimento satisfatório ao critério B, razão pela qual foi atribuída a pontuação de 6 pontos.

Ressalte-se que a atribuição de 6 pontos não significa ausência de relevância cultural do projeto, mas apenas que, segundo a análise comparativa prevista no Edital, o grau de atendimento do critério foi considerado satisfatório, e não pleno.

7.3. DO CRITÉRIO C – INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

O critério C refere-se aos aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto, considerando-se o impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e/ou social.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Na análise comparativa, a Comissão Julgadora verificou que a Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou elementos concretos de integração comunitária, especialmente por informar a realização de atividades que proporcionam oportunidades de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música, atendendo aproximadamente 250 alunos.

Diante desses elementos, a Comissão entendeu que o projeto da Associação Filarmônica União Lira Paulistana atendia plenamente ao critério C, atribuindo-lhe 10 pontos.

Em relação ao projeto "Trio Meninos do Forró", embora reconhecida sua relevância cultural, não foram identificados, na proposta apresentada, elementos de integração comunitária com a mesma abrangência e intensidade demonstradas pela Associação Filarmônica União Lira Paulistana.

Por essa razão, o projeto foi considerado como de atendimento satisfatório ao critério C, recebendo 6 pontos.

Assim, a pontuação atribuída decorreu da aplicação da metodologia comparativa expressamente prevista no Edital, e não de eventual desconsideração da relevância cultural do projeto do Recorrente.

7.4. DOS CRITÉRIOS D, E, F e G

O projeto "Trio Meninos do Forró" recebeu 10 pontos nos critérios:

- D – Coerência da planilha;
- E – Coerência do plano, objetivos e metas;
- F – Compatibilidade da ficha técnica;
- G – Trajetória artística.

Portanto, nesses critérios, houve reconhecimento de pleno atendimento, não havendo redução de pontuação a ser revista.

A alegação do Recorrente quanto à coerência do orçamento, à necessidade dos equipamentos e à compatibilidade entre orçamento, metas e execução foi, portanto, contemplada na avaliação, especialmente no critério D, no qual o projeto recebeu a pontuação máxima de 10 pontos.

8. DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO RELATIVA AO ORÇAMENTO

O Recorrente sustenta que seu orçamento estaria adequadamente relacionado às metas e aos objetivos do projeto.

A alegação foi analisada pela Comissão.

Contudo, é importante destacar que a avaliação do orçamento não constitui o único elemento de análise do mérito cultural.

O Edital estabelece diversos critérios obrigatórios, incluindo qualidade, relevância, integração, coerência da planilha, coerência do plano, objetivos e metas, compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística.

No caso do projeto "Trio Meninos do Forró", o Recorrente obteve a pontuação máxima de 10 pontos no critério D – Coerência da Planilha, bem como nos critérios E, F e G.

Assim, verifica-se que a própria avaliação realizada pela Comissão reconheceu a coerência do orçamento e sua compatibilidade com o projeto.

JULGAMENTO

A pontuação final de 62 pontos decorreu, especificamente, da atribuição de 6 pontos nos critérios B e C, e não de redução no critério relativo à coerência da planilha.

10. DA CONCLUSÃO

Após a análise das razões apresentadas pelo Recorrente, dos documentos integrantes do processo de seleção e dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, a Comissão Julgadora conclui que não foram apresentados elementos capazes de justificar a alteração da pontuação atribuída ao projeto "Trio Meninos do Forró".

O projeto recebeu:

- 10 pontos no critério A – Qualidade;
- 6 pontos no critério B – Relevância;
- 6 pontos no critério C – Integração;
- 10 pontos no critério D – Coerência da Planilha;
- 10 pontos no critério E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas;
- 10 pontos no critério F – Compatibilidade da Ficha Técnica;
- 10 pontos no critério G – Trajetória Artística.

Totalizando 62 (sessenta e dois) pontos.

A análise dos critérios B e C foi realizada de forma comparativa, conforme expressamente determinado pelo Edital, considerando os demais projetos concorrentes na mesma categoria.

No critério B, a Comissão reconheceu a relevância dos projetos para a cultura do município, mas considerou que a Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou grau pleno de atendimento, enquanto os demais projetos, inclusive o do Recorrente, apresentaram grau satisfatório.

No critério C, a Comissão considerou que a Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou elementos específicos de integração comunitária, especialmente pelas ações de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música, alcançando aproximadamente 250 alunos.

Dessa forma, a diferença de pontuação decorreu da aplicação da metodologia de avaliação prevista no Edital e da análise comparativa dos projetos.

11. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Coordenador do Comitê Gestor, CONHECE do recurso apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, por ser tempestivo, e, no mérito, JULGA-O IMPROCEDENTE, mantendo integralmente a pontuação de 62 (sessenta e dois) pontos atribuídos ao projeto "TRIO MENINOS DO FORRÓ".

Mantém-se, consequentemente, a classificação do Recorrente no resultado da etapa de avaliação e seleção, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Determina-se o prosseguimento do procedimento de seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais previstos no Edital.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

É a decisão.

Frei Paulo/SE, 14 de agosto de 2026.

WLADIMIR DANTAS SOUZA
Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
MUNICÍPIO: FREI PAULO – SERGIPE

RECORRENTE: VALDEMIR TAVARES DA COSTA
NOME ARTÍSTICO: MENINOS DO FORRÓ
PROJETO: TRIO MENINOS DO FORRÓ

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, procede à análise e decisão do segundo recurso administrativo apresentado por **VALDEMIR TAVARES DA COSTA**, referente ao resultado da avaliação e seleção de projetos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

1. DO FUNDAMENTO DO SEGUNDO RECURSO

O Recorrente, VALDEMIR TAVARES DA COSTA, apresentou novo recurso administrativo em face da pontuação atribuída ao projeto "TRIO MENINOS DO FORRÓ", cuja nota preliminar foi de 62 pontos.

No presente recurso, o Recorrente volta a questionar a avaliação relacionada à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto, mencionando expressamente o item D do Edital.

Sustenta que a pontuação atribuída não seria condizente com o grau de coerência existente entre o orçamento, as metas, os objetivos e a execução da proposta.

Para fundamentar sua pretensão, afirma que os equipamentos previstos no projeto são necessários à realização das atividades propostas e que o orçamento do Trio Meninos do Forró está diretamente relacionado ao objeto do projeto.

Alega, ainda, que os recursos seriam destinados à estrutura musical e à realização das atividades propostas, sem gastos estranhos ou desconectados das metas, afirmando que a planilha estaria devidamente justificada por pesquisa e orçamento, que as quantidades estariam vinculadas às metas e que o cronograma seria compatível com o período de execução.

Ao final, além de requerer a reavaliação do item questionado, o Recorrente solicita expressamente que seja informado "o que justificaria a nota 6", requerendo, ainda, o parecer ou espelho da avaliação que deu origem à nota 6.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO



O Edital de Chamamento Público nº 02/2026 estabelece os critérios para avaliação e seleção dos projetos destinados à celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Nos termos do Edital, a avaliação dos projetos é realizada mediante atribuição de notas aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

São considerados critérios obrigatórios:

A – Qualidade;
B – Relevância;
C – Integração;
D – Coerência da planilha;
E – Coerência do plano, objetivos e metas;
F – Compatibilidade da ficha técnica;
G – Trajetória artística.

O Edital estabelece, ainda, pontuação bônus para proponentes pessoas físicas e pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O item 7.3 do Edital estabelece que a Comissão de Seleção deve realizar análise fundamentada dos projetos, considerando seus aspectos individuais e o contexto social, bem como realizar **análise comparativa entre os projetos concorrentes na mesma categoria**.

A pontuação deve considerar os impactos e a relevância dos projetos em relação aos demais inscritos na mesma categoria.

O Anexo 04 estabelece a seguinte escala:

- **Grau pleno de atendimento do critério:** 10 pontos;
- **Grau satisfatório de atendimento do critério:** 6 pontos;
- **Grau insatisfatório de atendimento do critério:** 2 pontos;
- **Não atendimento do critério:** 0 pontos.

Assim, a atribuição de 6 pontos representa, segundo a escala estabelecida no Edital, o reconhecimento de grau satisfatório de atendimento do critério, não significando ausência de atendimento ou reprovação do projeto naquele aspecto.

4. DA CATEGORIA DO PROJETO

O presente recurso refere-se à categoria **"Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural"**.

Conforme o Anexo I do Edital, essa categoria contempla projetos destinados à estruturação, melhoria, qualificação e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos e coletivos culturais, mediante aquisição de bens materiais necessários à prática artística.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Entre os objetos admitidos estão a aquisição ou manutenção de instrumentos musicais, equipamentos de som, afinação e acessórios técnicos destinados a estruturar e viabilizar ensaios, aulas e apresentações de músicos, bandas, filarmônicas e grupos tradicionais.

Para essa categoria foram disponibilizadas **duas vagas**, sendo uma destinada à ampla concorrência e uma à Cota Pessoa Negra.

5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Para adequada análise comparativa do recurso, devem ser considerados os resultados dos projetos concorrentes na mesma categoria.

5.1. AMX PRODUÇÕES LTDA. – "NOVOS SONS DA CURTIÇÃO"

Nome fantasia: AMX PRODUÇÕES
Projeto: "Novos Sons da Curtição"
Pontuação: 62 pontos.

Modalidade: Cota Pessoa Negra

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C. Não recebeu pontuação extra nos critérios destinados às pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ.

5.2. ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA – "ULP 150 ANOS"

Projeto: "ULP 150 ANOS"
Pontuação: 75 pontos.

Modalidade: Ampla Concorrência

O projeto recebeu 10 pontos em todos os critérios obrigatórios, totalizando 70 pontos, além de 5 pontos de pontuação extra, conforme registrado no resultado da avaliação.

5.3. ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO – "FREVO VIVO – TIJOLO QUEBRADO EM CENA"

Projeto: "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena"
Pontuação: 62 pontos.
Modalidade: Cota Pessoa Negra.

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C.

5.4. VALDEMIR TAVARES DA COSTA – "TRIO MENINOS DO FORRÓ"

Nome fantasia: MENINOS DO FORRÓ
Projeto: "Trio Meninos do Forró"
Pontuação: 62 pontos.

Modalidade: Ampla Concorrência

O projeto recebeu 10 pontos nos critérios A, D, E, F e G, e 6 pontos nos critérios B e C. Não houve atribuição de pontuação bônus nos critérios destinados às pessoas físicas, e nem como bônus para coletivo ou grupo sem CNPJ.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PUBLICADA

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

O resultado publicado para a categoria apresentou a seguinte classificação:

1º – Cota Pessoa Negra: Orquestra de Frevo Tijolo Quebrado – 62 pontos;

1º – Cota Pessoa Negra: AMX Produções Ltda. – 62 pontos;

1º – Ampla Concorrência: Associação Filarmônica União Lira Paulistana – 75 pontos;

2º – Ampla Concorrência: Valdemir Tavares da Costa – 62 pontos.

7. DAS INFORMAÇÕES DOS PROJETOS CONCORRENTES

Considerando que o Edital determina análise comparativa entre os projetos da mesma categoria, foram consideradas as informações constantes das respectivas propostas.

7.1. AMX PRODUÇÕES LTDA. – "NOVOS SONS DA CURTIÇÃO"

A AMX PRODUÇÕES LTDA. apresentou o projeto "Novos Sons da Curtição", concorrendo à vaga destinada à Cota Pessoa Negra, conforme indicado no Anexo 02, acompanhada da respectiva autodeclaração étnico-racial.

O agente cultural informou que a empresa foi fundada em 28 de junho de 2022.

Segundo as informações constantes do projeto, a proposta surgiu da necessidade de ampliar as possibilidades musicais da banda, qualificar os ensaios e possibilitar a criação de novos arranjos e repertórios ligados ao forró de vaquejada.

7.2. ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA – "ULP 150 ANOS"

A Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou o projeto "ULP 150 ANOS".

Conforme informado no projeto, a instituição foi fundada em 10 de maio de 1876, tendo seu CNPJ aberto em 22 de abril de 1994, contando, segundo as informações apresentadas pelo agente cultural, com 150 anos de atuação cultural.

No Plano de Trabalho, a instituição informou que, além da promoção da cultura, exerce relevante função social, oferecendo oportunidades de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música.

Foi informado, ainda, que a instituição atende aproximadamente 250 alunos.

7.3. ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO – "FREVO VIVO"

A Orquestra de Frevo Tijolo Quebrado apresentou o projeto "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena", indicando no Anexo 02 que concorreria à Cota Pessoa Negra, acompanhada da respectiva autodeclaração étnico-racial.

Conforme informado pelo agente cultural, a Orquestra foi fundada em 09 de julho de 1987 e iniciou suas atividades utilizando instrumentos improvisados.

O projeto destaca a atuação do grupo na preservação das manifestações culturais do município por meio da música.

7.4. VALDEMIR TAVARES DA COSTA – "TRIO MENINOS DO FORRÓ"

O Agente Cultural VALDEMIR TAVARES DA COSTA, utilizando o nome artístico MENINOS DO FORRÓ, apresentou o projeto "Trio Meninos do Forró".

JULGAMENTO

Nos dados apresentados na inscrição, informou que não concorreria às cotas, não tendo apresentado autodeclaração étnico-racial.

Também não apresentou declaração de representação para concorrer como coletivo sem CNPJ.

Conforme informado no projeto, o grupo surgiu em 2016 e apresentou como meta a melhoria de sua estrutura técnica e artística mediante a aquisição de instrumentos musicais, microfones e demais equipamentos necessários à execução de suas atividades.

8. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO SEGUNDO RECURSO

O segundo recurso apresenta, essencialmente, duas questões que precisam ser enfrentadas pela Comissão:

a) a alegação de que o orçamento e o cronograma apresentam plena coerência com as metas, objetivos e execução do projeto; e

b) o pedido de esclarecimento acerca da fundamentação da nota 6, inclusive mediante solicitação de parecer ou espelho da avaliação.

Passa-se, portanto, à análise individualizada de cada questão.

9. DA COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA

O Recorrente sustenta que o orçamento do Trio Meninos do Forró está alinhado ao objeto do projeto e que os equipamentos previstos são necessários à realização das atividades.

Afirma, ainda, que a planilha foi elaborada mediante pesquisa e orçamento, que as quantidades estão vinculadas às metas e que o cronograma é compatível com o período de execução.

A Comissão analisou a alegação.

Contudo, é necessário esclarecer que o critério questionado pelo Recorrente, D – Coerência da Planilha, já recebeu 10 pontos, correspondentes ao grau pleno de atendimento previsto na escala do Edital.

Portanto, não houve atribuição de nota 6 ao projeto no critério D.

A alegação do Recorrente quanto à coerência da planilha, à necessidade dos equipamentos e à compatibilidade do cronograma, portanto, já foi reconhecida pela Comissão no momento da avaliação.

Consequentemente, não há redução de pontuação a ser revista nesse critério.

10. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A NOTA 6

O Recorrente questiona expressamente:

"O que justificaria a nota 6, gostaria de obter o parecer ou o espelho da avaliação que se deu a nota 6."

A esse respeito, é necessário esclarecer que a nota 6 pontos foi atribuída aos critérios B – Relevância e C – Integração, e não ao critério D – Coerência da Planilha.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Conforme a escala estabelecida no Anexo 04 do Edital, a nota de 6 pontos corresponde ao grau satisfatório de atendimento do critério.

Assim, a nota 6 não representa que o projeto tenha deixado de atender ao critério. Representa, especificamente, que a Comissão considerou o atendimento satisfatório, mas não suficiente para alcançar o grau pleno de 10 pontos, à luz da análise comparativa prevista no Edital.

11. DO CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA

O critério B avalia a relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Frei Paulo/SE, considerando sua contribuição para o enriquecimento e a valorização da cultura municipal.

A Comissão reconhece que o Trio Meninos do Forró possui relevância cultural e que a aquisição dos equipamentos proposta apresenta relação com sua atividade artística.

Todavia, a avaliação estabelecida pelo Edital não considera apenas a existência de relevância cultural.

O item 7.3 determina que a Comissão realize análise comparativa entre os projetos concorrentes na mesma categoria.

Nessa comparação, a Associação Filarmônica União Lira Paulistana, com o projeto "ULP 150 ANOS", apresentou elementos que, na avaliação da Comissão, demonstraram grau pleno de atendimento ao critério, especialmente diante de sua relevância cultural e das características apresentadas em sua proposta.

A Associação informou possuir atuação cultural desde 1876, além de apresentar proposta relacionada à promoção da cultura e à formação por meio da música.

Por essa razão, recebeu 10 pontos no critério B.

Quanto ao projeto "Trio Meninos do Forró", a Comissão reconheceu sua relevância cultural, mas, diante da análise comparativa, considerou que o atendimento ao critério foi satisfatório, atribuindo 6 pontos.

Portanto, a nota não decorreu de ausência de relevância cultural, mas do grau de atendimento identificado pela Comissão quando confrontada a proposta com os demais projetos concorrentes.

12. DO CRITÉRIO C – INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

O critério C avalia os aspectos de integração comunitária da ação proposta, considerando o impacto social e a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

Na análise comparativa, a Comissão considerou especialmente os elementos apresentados pela Associação Filarmônica União Lira Paulistana, que informou oferecer oportunidades de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música, atendendo aproximadamente 250 alunos.

Diante dessas informações, a Comissão considerou que o projeto da Associação apresentou grau pleno de atendimento ao critério C, recebendo 10 pontos.

JULGAMENTO

No caso do Trio Meninos do Forró, embora reconhecida a importância cultural do projeto, não foram identificados na proposta elementos de integração comunitária apresentados com a mesma abrangência e intensidade demonstradas no projeto da Associação Filarmônica.

Por essa razão, o projeto recebeu 6 pontos, correspondentes ao grau satisfatório de atendimento do critério.

A atribuição da nota, portanto, decorreu da aplicação da escala estabelecida no Edital e da análise comparativa entre as propostas.

13. DOS DEMAIS CRITÉRIOS

É importante destacar que o projeto "Trio Meninos do Forró" obteve 10 pontos nos critérios:

- A – Qualidade;
- D – Coerência da Planilha;
- E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas;
- F – Compatibilidade da Ficha Técnica;
- G – Trajetória Artística.

Dessa forma, a Comissão reconheceu grau pleno de atendimento nesses cinco critérios.

A pontuação de 6 pontos restringiu-se aos critérios B – Relevância e C – Integração, conforme demonstrado na análise acima.

14. DA PONTUAÇÃO FINAL

Considerando a avaliação realizada, o projeto obteve:

Critério	Pontuação
A – Qualidade	10
B – Relevância	6
C – Integração	6
D – Coerência da Planilha	10
E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas	10
F – Compatibilidade da Ficha Técnica	10
G – Trajetória Artística	10
TOTAL	**62**

Assim, permanece a pontuação final de 62 (sessenta e dois) pontos.

16. DA CONCLUSÃO

JULGAMENTO

Após a análise do segundo recurso apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, o Coordenador verifica que os argumentos apresentados não demonstram erro de avaliação capaz de justificar a alteração da pontuação.

Quanto à alegação relativa à coerência da planilha orçamentária, verifica-se que o projeto recebeu 10 pontos no critério D, razão pela qual a própria avaliação já reconheceu o pleno atendimento desse aspecto.

Quanto ao questionamento sobre a nota 6, esclarece-se que ela foi atribuída aos critérios B – Relevância e C – Integração, nos quais a Comissão entendeu haver grau satisfatório de atendimento.

A diferença entre a pontuação atribuída ao projeto do Recorrente e a pontuação máxima nesses critérios decorreu da análise comparativa entre os projetos concorrentes, conforme previsto no Edital.

A Comissão considerou, em especial, que a Associação Filarmônica União Lira Paulistana apresentou elementos que justificaram o grau pleno de atendimento aos critérios B e C, destacando-se sua trajetória cultural e as informações relativas à inclusão, formação cidadã e atendimento de aproximadamente 250 alunos.

Por outro lado, o Trio Meninos do Forró demonstrou atendimento satisfatório aos referidos critérios, razão pela qual recebeu 6 pontos em cada um.

Não foram identificados, no segundo recurso, elementos novos capazes de demonstrar que a Comissão tenha aplicado critério diverso daquele previsto no Edital ou que tenha cometido erro material na atribuição da pontuação.

17. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, após análise do segundo recurso apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, CONHECE do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, JULGA-O IMPROCEDENTE, mantendo a pontuação de 62 (sessenta e dois) pontos atribuídos ao projeto "TRIO MENINOS DO FORRÓ".

Mantém-se, consequentemente, a classificação do Recorrente no resultado da etapa de avaliação e seleção, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Determina-se o prosseguimento do procedimento de seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais previstos no Edital.

É a decisão.

Frei Paulo/SE, 17 de agosto de 2026.

WLADIMIR DANTAS SOUZA
Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
MUNICÍPIO: FREI PAULO – SERGIPE

RECORRENTE: VALDEMIR TAVARES DA COSTA
NOME ARTÍSTICO: MENINOS DO FORRÓ
PROJETO: TRIO MENINOS DO FORRÓ
NOTA PRELIMINAR: 62 pontos

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, procede à análise e decisão do **terceiro recurso administrativo** apresentado por **VALDEMIR TAVARES DA COSTA**, referente ao resultado da avaliação e seleção de projetos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser **conhecido** e analisado quanto ao mérito.

2. DO OBJETO DO TERCEIRO RECURSO

O Recorrente apresentou recurso administrativo requerendo a revisão da pontuação atribuída ao projeto "TRIO MENINOS DO FORRÓ", especificamente quanto à não concessão da pontuação extra prevista na letra M dos critérios de bonificação destinados às pessoas jurídicas e aos coletivos ou grupos culturais sem CNPJ.

O Recorrente sustenta que o grupo Meninos do Forró seria composto majoritariamente por pessoas negras e que, por essa razão, faria jus à pontuação extra de 5 pontos prevista na letra M.

Alega, ainda, que a pontuação extra seria distinta da reserva de vagas destinada às cotas, sustentando que a ausência de opção pela vaga reservada não afastaria, por si só, o direito à bonificação.

Afirma que a composição majoritariamente negra do grupo teria sido demonstrada mediante documentação integrante do portfólio apresentado no ato da inscrição, inclusive com fotografias.

Ao final, requer o acréscimo da pontuação extra devida, passando a pontuação final do projeto de 62 para 67 pontos.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

2. DA PREVISÃO EDITALÍCIA DA PONTUAÇÃO EXTRA

O Edital de Chamamento Público nº 02/2026 estabelece, além dos critérios obrigatórios de avaliação, mecanismos de pontuação bônus e pontuação extra destinados a determinadas condições e grupos.

Entre os critérios de pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, encontra-se a letra M, destinada a:

"Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas", com pontuação de 5 pontos.

Assim, a previsão editalícia efetivamente contempla a possibilidade de concessão de pontuação extra nessa hipótese.

Contudo, a existência da previsão não significa que a pontuação seja atribuída automaticamente a qualquer projeto que apresente integrantes pertencentes ao grupo mencionado.

Para a concessão da pontuação, é necessário que o proponente se enquadre na condição prevista no Edital e apresente a documentação exigida para comprovação do enquadramento, dentro das regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DA DISTINÇÃO ENTRE COTA E PONTUAÇÃO EXTRA

O Recorrente sustenta que a reserva de vagas e a pontuação extra constituem mecanismos distintos.

A Comissão reconhece que cota e pontuação extra possuem finalidades e efeitos distintos dentro do procedimento de seleção.

A opção por concorrer a uma vaga reservada não se confunde, portanto, com a concessão de pontuação extra.

Todavia, essa distinção não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos próprios estabelecidos pelo Edital para cada mecanismo.

Assim, ainda que o Recorrente não tenha optado por concorrer à vaga reservada para pessoa negra, eventual pretensão à pontuação extra prevista na letra M dependeria do cumprimento dos requisitos específicos previstos no Edital para o enquadramento como coletivo ou grupo cultural sem CNPJ composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas, bem como da apresentação da documentação exigida.

4. DA CONDIÇÃO DE COLETIVO OU GRUPO CULTURAL SEM CNPJ

No caso concreto, verifica-se que o Recorrente VALDEMIR TAVARES DA COSTA realizou sua inscrição como **agente cultural pessoa física.**

No formulário de inscrição, não foi indicada a opção de participação como coletivo ou grupo cultural sem CNPJ para fins de obtenção da pontuação extra prevista na letra M.

Também não foi apresentada, juntamente com a inscrição, a documentação correspondente à representação de grupo ou coletivo exigida pelo Edital.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Consta, especificamente, a ausência da:

Anexo 07 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

Dessa forma, embora o projeto utilize o nome artístico "MENINOS DO FORRÓ" e faça referência à atuação conjunta de integrantes, não houve formalização, no momento da inscrição, do enquadramento do proponente como coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, nos termos exigidos pelo Edital.

Esse aspecto é relevante porque a letra M não concede a pontuação extra indistintamente a qualquer pessoa física que participe de um grupo, mas expressamente a "pessoas jurídicas ou coletivos/grupos" que preencham a condição estabelecida.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O Recorrente afirma que a composição majoritariamente negra do grupo teria sido comprovada por meio do portfólio e de fotografias anexadas.

Entretanto, a Comissão deve observar os documentos e informações efetivamente apresentados no momento da inscrição e os requisitos formais estabelecidos pelo Edital.

No caso analisado, não foi apresentada a:

Anexo 08 – Declaração Étnico-Racial.

Além disso, no item relativo à raça, cor ou etnia do Anexo 02 – Formulário de Inscrição, o próprio **Recorrente declarou-se como pardo.**

Não consta, portanto, no procedimento de inscrição, declaração formal apresentada pelo proponente indicando o enquadramento do grupo como coletivo composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas para fins da bonificação prevista na letra M.

6. DA INSUFICIÊNCIA DAS FOTOGRAFIAS COMO ÚNICO ELEMENTO DE COMPROVAÇÃO

O Recorrente menciona expressamente a existência de fotografias no portfólio como forma de comprovação da composição do grupo.

A Comissão reconhece que fotografias podem demonstrar a atuação artística e a existência de determinado grupo ou formação musical.

Entretanto, fotografias, isoladamente, não constituem documento suficiente para substituir as declarações e documentos exigidos pelo Edital para fins de enquadramento em critério específico de pontuação extra, especialmente quando a concessão do benefício depende da comprovação da composição majoritária do grupo.

A identificação da condição étnico-racial dos integrantes não pode ser presumida exclusivamente a partir de características físicas observadas em fotografias.

Para fins de aplicação do critério de bonificação, devem ser observados os mecanismos formais de comprovação estabelecidos no Edital, especialmente a documentação própria destinada a demonstrar a condição alegada.

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

7. DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A análise dos documentos apresentados na inscrição demonstra que o Recorrente não apresentou:

- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo – Anexo 07;
- Declaração Étnico-Racial – Anexo 08.

Também não houve indicação, no momento da inscrição, de que o projeto concorreria como coletivo ou grupo cultural sem CNPJ para fins da pontuação extra prevista na letra M.

Dessa forma, não se encontra comprovado, nos termos exigidos pelo Edital, o preenchimento cumulativo das condições necessárias à concessão dos 5 pontos adicionais.

8. DA PONTUAÇÃO BÔNUS E DA AUSÊNCIA DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER A COTA PESSOA NEGRA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO COM BASE EM PRESUNÇÃO

Quanto à pontuação bônus, destinada a proponentes pessoas físicas ou ao proponente coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, verifica-se que o Recorrente não apresentou a autodeclaração étnico-racial e ainda, declarou no momento da inscrição que não concorreria às cotas.

O Edital estabelece que, para concorrer às cotas, o agente cultural deve apresentar a respectiva autodeclaração, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso em análise, conforme registrado nos documentos da inscrição, o Recorrente não apresentou autodeclaração étnico-racial.

Dessa forma, não havia fundamento documental para atribuição da pontuação bônus relacionado à condição de agente cultural negro.

A ausência dessa pontuação não representa penalização do Recorrente, mas consequência da opção realizada no momento da inscrição e das informações e documentação apresentadas.

A Administração Pública está vinculada às regras estabelecidas no edital do processo seletivo.

Assim, a Comissão não pode conceder pontuação extra com base exclusivamente em presunção ou em elementos que não atendam às formas de comprovação previstas no instrumento convocatório.

A concessão de 5 pontos adicionais ao Recorrente, sem a comprovação formal das condições exigidas, representaria tratamento diverso daquele aplicado aos demais participantes e poderia comprometer a isonomia do processo seletivo.

Nesse sentido, o fato de o Recorrente afirmar, no recurso, que o grupo possui maioria de integrantes negros não é suficiente, por si só, para alterar a pontuação atribuída na etapa de avaliação, quando essa condição não foi formalmente apresentada e comprovada nos moldes exigidos no momento da inscrição.

9. DA ANÁLISE COMPARATIVA COM OS DEMAIS PROJETOS

A Comissão também considerou a situação dos demais projetos concorrentes na mesma categoria.

A Associação Filarmônica União Lira Paulistana, que obteve 75 pontos, recebeu 5 pontos de pontuação extra conforme os critérios previstos no Edital.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

O AMX Produções Ltda. – "Novos Sons da Curtição", com 62 pontos, não recebeu pontuação extra.

A Orquestra de Frevo Tijolo Quebrado – "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena", também com 62 pontos, concorreu à vaga destinada à Cota Pessoa Negra, conforme a opção realizada no momento da inscrição.

O projeto "Trio Meninos do Forró", igualmente com 62 pontos, não apresentou a documentação necessária para enquadramento na condição prevista na letra M.

A Comissão, portanto, aplicou os critérios de forma uniforme, considerando as opções e documentos efetivamente apresentados pelos participantes no momento da inscrição.

10. DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA COMISSÃO

O Recorrente sustenta que teria ocorrido "erro material da banca" ou omissão na análise do critério de pontuação extra.

Após reexame do procedimento, contudo, não se identifica erro material na ausência de concessão da bonificação.

A pontuação extra não foi concedida porque não foram comprovados, no momento da inscrição, os requisitos necessários para o enquadramento do projeto na letra M.

A ausência da pontuação decorreu, portanto, da aplicação dos requisitos previstos no Edital e da documentação apresentada pelo proponente, e não de erro de cálculo ou de omissão material da Comissão.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APÓS A INSCRIÇÃO

O recurso administrativo não pode ser utilizado para suprir requisito documental que deveria ter sido apresentado no momento da inscrição, salvo se o próprio Edital expressamente permitir tal complementação.

No caso concreto, a pretensão do Recorrente depende da comprovação de uma condição específica para obtenção de pontuação adicional.

Como não foram apresentados, no momento oportuno, os documentos necessários para demonstrar o enquadramento como coletivo/grupo cultural e a condição étnico-racial exigida para a bonificação, não cabe à Comissão presumir a condição ou atribuir a pontuação posteriormente apenas com base na alegação apresentada em sede recursal.

12. DA PONTUAÇÃO FINAL

Considerando que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão dos **5** pontos previstos na letra M, permanece a pontuação originalmente atribuída:

Critério	Pontuação
A – Qualidade	10

JULGAMENTO

Critério	Pontuação
B – Relevância	6
C – Integração	6
D – Coerência da Planilha	10
E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas	10
F – Compatibilidade da Ficha Técnica	10
G – Trajetória Artística	10
TOTAL	**62**
Pontuação extra – letra M	**0**
PONTUAÇÃO FINAL	**62**

Não há, portanto, fundamento para alteração da nota para 67 pontos.

13. DA CONCLUSÃO

Após análise do terceiro recurso apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, verifica-se que o Recorrente pretende o acréscimo de 5 pontos com fundamento na letra M do Edital, alegando que o grupo Meninos do Forró seria composto majoritariamente por pessoas negras.

A Comissão reconhece a existência da previsão editalícia de pontuação extra para pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.

Entretanto, no caso concreto, não foram atendidos os requisitos formais necessários à concessão da bonificação, uma vez que o proponente não se apresentou, no momento da inscrição, como coletivo ou grupo cultural sem CNPJ para essa finalidade, não apresentou a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo – Anexo 07, nem a Declaração Étnico-Racial – Anexo 08.

A alegação de que fotografias constantes do portfólio demonstrariam a composição majoritariamente negra do grupo não é suficiente, isoladamente, para substituir a documentação exigida para o enquadramento no critério de bonificação.

Também não se verifica erro material da Comissão na atribuição da pontuação.

Dessa forma, não há fundamento para o acréscimo dos 5 pontos requeridos.

14. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, após análise do terceiro recurso apresentado por VALDEMIR TAVARES DA COSTA, CONHECE do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, JULGA-O IMPROCEDENTE, mantendo a pontuação de 62 (sessenta e dois) pontos atribuídos ao projeto "TRIO MENINOS DO FORRÓ".

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO



Fica, portanto, indeferido o pedido de acréscimo de 5 (cinco) pontos de pontuação extra prevista na letra M do Edital, permanecendo inalterada a pontuação final do projeto.

Mantém-se, consequentemente, a classificação do Recorrente no resultado da etapa de avaliação e seleção, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Determina-se o prosseguimento do procedimento de seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais previstos no Edital.

É a decisão.

Frei Paulo/SE, 14 de agosto de 2026.

WLADIMIR DANTAS SOUZA
Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

JULGAMENTO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO Nº 04

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

MUNICÍPIO: FREI PAULO – SERGIPE

RECORRENTE: AMX PRODUÇÕES LTDA.

NOME ARTÍSTICO: AMX PRODUÇÕES

PROJETO: "NOVOS SONS DA CURTIÇÃO: ESTRUTURAÇÃO INSTRUMENTAL DA BANDA VAQUEIRO DA CURTIÇÃO"

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, procede à análise e decisão do recurso administrativo apresentado pela AMX PRODUÇÕES LTDA., referente ao resultado da avaliação e seleção de projetos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi apresentado pela AMX PRODUÇÕES LTDA. dentro do prazo previsto no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, razão pela qual deve ser conhecido e analisado quanto ao mérito.

2. DO RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de seleção, requerendo a revisão da classificação e da pontuação atribuída ao projeto "Novos Sons da Curtição: Estruturação Instrumental da Banda Vaqueiro da Curtição", inicialmente pontuado com 62 (sessenta e dois) pontos.

Em síntese, o recorrente sustenta que houve equívoco na identificação de sua modalidade de concorrência, uma vez que, no ato da inscrição, declarou expressamente sua opção pela Cota Pessoa Negra, mediante marcação constante do Anexo 02 – Formulário de Inscrição, acompanhada da respectiva Declaração Étnico-Racial – Anexo 08.

O recorrente afirma que sua opção pela cota foi realizada desde o momento da inscrição, não constituindo condição apresentada posteriormente em sede recursal.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

Requer, ainda, a revisão do Critério B – Relevância, com majoração da nota de 6 para 10 pontos, alegando, entre outros aspectos, o vínculo territorial da proposta com o Município de Frei Paulo, a trajetória da Banda Vaqueiro da Curtição e a relevância dos instrumentos cuja aquisição foi proposta.

Subsidiariamente, requer a reavaliação do Critério C – Integração Comunitária, sustentando que o projeto contempla medidas de acessibilidade, inclusão, democratização do acesso e atenção a pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e comunidades de regiões com menor acesso às políticas públicas culturais.

Por fim, requer a aplicação dos critérios de desempate previstos no Anexo 04 do Edital, caso persista situação de empate.

3. DOS PEDIDOS FORMULADOS

Em síntese, a recorrente requer:

I – o conhecimento e provimento do recurso;

II – o reconhecimento de sua condição de optante pela Cota Pessoa Negra;

III – a retificação de sua classificação;

IV – a majoração do Critério B – Relevância de 6 para 10 pontos;

V – subsidiariamente, a majoração do Critério C – Integração Comunitária de 6 para 10 pontos;

VI – a consequente elevação da pontuação total;

VII – a aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital, caso permaneça situação de empate;

VIII – a indicação dos fundamentos objetivos para eventual manutenção das notas questionadas; e

IX – a publicação da classificação final retificada.

4. DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Edital de Chamamento Público nº 02/2026 estabelece os critérios para avaliação e seleção dos projetos destinados à celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

São considerados critérios obrigatórios:

A – Qualidade;

B – Relevância;

C – Integração;

D – Coerência da Planilha;

E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

F – Compatibilidade da Ficha Técnica;

G – Trajetória Artística.

Conforme o Anexo 04, a avaliação observa a seguinte escala:

grau pleno de atendimento: 10 pontos;

grau satisfatório de atendimento: 6 pontos;

grau insatisfatório de atendimento: 2 pontos;

não atendimento: 0 ponto.

O item 7.3 do Edital estabelece que a Comissão deve realizar análise fundamentada dos projetos, considerando seus aspectos individuais, o contexto social e a análise comparativa entre os projetos concorrentes na mesma categoria.

5. DA CATEGORIA DO PROJETO

O projeto concorre na categoria "Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural".

Conforme o Anexo I do Edital, a categoria contempla projetos destinados à estruturação, melhoria, qualificação e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos e coletivos culturais, mediante aquisição de bens materiais necessários à prática artística.

Para essa categoria foram disponibilizadas duas vagas, sendo uma destinada à Ampla Concorrência e uma à Cota Pessoa Negra.

6. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PROJETO

A AMX PRODUÇÕES LTDA. recebeu a seguinte pontuação:

Critério	Pontuação
A – Qualidade	10
B – Relevância	6
C – Integração	6
D – Coerência da Planilha	10
E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas	10
F – Compatibilidade da Ficha Técnica	10
G – Trajetória Artística	10
TOTAL	62

JULGAMENTO

Verifica-se que a Comissão reconheceu grau pleno de atendimento nos critérios A, D, E, F e G, atribuindo 10 pontos em cada um.

Nos critérios B e C, foram atribuídos 6 pontos, correspondentes ao grau satisfatório de atendimento.

7. DA CONDIÇÃO DE COTISTA DA AMX PRODUÇÕES LTDA.

Após análise da documentação apresentada no momento da inscrição, verifica-se que a recorrente efetivamente assinalou, no Anexo 02 – Formulário de Inscrição, a opção de concorrência pela Cota Pessoa Negra, tendo apresentado também a respectiva Declaração Étnico-Racial – Anexo 08.

Dessa forma, assiste razão ao recorrente quanto a esse ponto.

A condição de cotista não foi criada ou modificada no recurso, mas decorre da opção realizada originalmente no ato da inscrição.

Constata-se, portanto, que a inclusão da AMX PRODUÇÕES LTDA. na ampla concorrência no resultado preliminar decorreu de erro material na publicação do resultado, devendo ser corrigida a modalidade de concorrência no resultado final.

8. DA REVISÃO DO CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA

A recorrente requer a alteração da nota do Critério B – Relevância de 6 para 10 pontos.

A Comissão reconhece que o projeto apresenta relevância cultural e possui elementos relacionados à cultura local e regional.

A proposta informa que a AMX PRODUÇÕES está sediada em Frei Paulo e representa a continuidade da trajetória artística da Banda Vaqueiro da Curtição, com atuação relacionada ao forró de vaquejada, vanerão e outros ritmos populares nordestinos.

Também foi considerada a previsão de aquisição de instrumentos musicais destinados à continuidade das atividades artísticas.

Entretanto, o item 7.3 do Edital determina que a Comissão realize análise comparativa entre os projetos concorrentes na mesma categoria.

Nessa análise, a Comissão considerou que o projeto da Associação Filarmônica União Lira Paulistana – "ULP 150 ANOS" apresentou elementos que demonstraram grau pleno de atendimento ao Critério B, especialmente em razão de sua trajetória cultural, da continuidade de sua atuação e dos elementos apresentados em sua proposta.

A Associação informou atuação cultural desde 1876, circunstância considerada pela Comissão na avaliação comparativa.

Em relação à AMX PRODUÇÕES, embora reconhecida a relevância cultural da proposta, a Comissão entendeu que, diante do conjunto dos projetos concorrentes, o atendimento ao Critério B correspondeu ao grau satisfatório, previsto no Anexo 04.

JULGAMENTO

A nota 6, portanto, não representa ausência de relevância cultural, mas o enquadramento da proposta no grau satisfatório de atendimento após a análise individual e comparativa determinada pelo Edital.

Dessa forma, não acolho o pedido de majoração do Critério B, mantendo-se a nota de 6 (seis) pontos.

9. DA REAVALIAÇÃO DO CRITÉRIO C – INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

O recorrente requer, subsidiariamente, a majoração da pontuação atribuída ao Critério C – Integração Comunitária, de 6 para 10 pontos.

A Comissão procedeu à reanálise do critério, considerando os elementos constantes da proposta original e os parâmetros estabelecidos no Anexo 04.

O Critério C considera os aspectos de integração comunitária da ação proposta, especialmente quanto ao impacto social e à inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

A Comissão reconhece que a proposta da AMX PRODUÇÕES apresenta medidas relevantes de acessibilidade e inclusão, incluindo utilização de legendas em conteúdos audiovisuais, linguagem simples, descrição de imagens, textos compatíveis com leitores de tela, comunicação inclusiva e previsão de utilização de espaços adequados para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Também foram identificadas referências à democratização do acesso e à priorização de territórios rurais e regiões com menor acesso aos recursos das políticas públicas de cultura.

Tais elementos demonstram efetivo atendimento ao critério.

Todavia, a avaliação deve observar a escala prevista no Anexo 04 e a análise comparativa determinada pelo item 7.3 do Edital.

Nesse aspecto, a Associação Filarmônica União Lira Paulistana, por meio do projeto "ULP 150 ANOS", apresentou elementos de integração comunitária de maior abrangência, informando o desenvolvimento de ações relacionadas à inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano por meio da música, além de informar atendimento aproximado de 250 alunos.

Diante da análise comparativa, a Comissão considerou que os elementos apresentados pela Associação Filarmônica demonstraram maior abrangência e intensidade de integração comunitária, justificando o grau pleno de atendimento e a atribuição de 10 pontos.

No caso da AMX PRODUÇÕES, embora reconhecidas as medidas de acessibilidade, inclusão e democratização do acesso apresentadas na proposta, a Comissão entendeu que o conjunto dos elementos corresponde ao grau satisfatório de atendimento, previsto no Anexo 04.

Assim, não acolho o pedido de majoração do Critério C, mantendo-se a nota de 6 (seis) pontos.

10. DOS DEMAIS CRITÉRIOS

JULGAMENTO



A Comissão ressalta que a proposta da AMX PRODUÇÕES recebeu 10 pontos nos critérios:

A – Qualidade;

D – Coerência da Planilha;

E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas;

F – Compatibilidade da Ficha Técnica;

G – Trajetória Artística.

Houve, portanto, reconhecimento de grau pleno de atendimento nesses cinco critérios.

A divergência apresentada pela recorrente restringe-se aos critérios B e C, nos quais foram atribuídos 6 pontos.

11. DA PONTUAÇÃO FINAL

Considerando a análise do recurso, permanece a seguinte pontuação:

Critério	Pontuação
A – Qualidade	10
B – Relevância	6
C – Integração	6
D – Coerência da Planilha	10
E – Coerência do Plano, Objetivos e Metas	10
F – Compatibilidade da Ficha Técnica	10
G – Trajetória Artística	10
TOTAL	62

Assim, permanece a pontuação final de 62 (sessenta e dois) pontos.

12. DO EMPATE NA COTA PESSOA NEGRA

Reconhecida a condição de optante pela Cota Pessoa Negra da AMX PRODUÇÕES LTDA., verifica-se empate entre o recorrente e a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO, ambas com 62 pontos e concorrentes à vaga reservada.

O Anexo 04 do Edital estabelece que, em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de maior nota, na seguinte ordem: A, B, C, D, E, F e G.

No caso concreto, os dois projetos obtiveram as mesmas pontuações em todos os critérios obrigatórios:

A – 10 pontos;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

JULGAMENTO

B – 6 pontos;

C – 6 pontos;

D – 10 pontos;

E – 10 pontos;

F – 10 pontos;

G – 10 pontos.

Dessa forma, nenhum dos critérios A a G foi capaz de promover o desempate.

O Anexo 04 estabelece, então, como critério subsequente, o proponente mais idoso.

Considerando as modalidades de inscrição, a AMX PRODUÇÕES LTDA. participou como pessoa jurídica, enquanto a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO participou como coletivo cultural sem CNPJ, mediante declaração de representação do grupo/coletivo apresentada e assinada pelos integrantes.

Para fins de aplicação objetiva do critério de desempate aos proponentes inscritos nessas modalidades, considera-se a antiguidade de constituição ou de existência do próprio agente cultural proponente, conforme as informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

Conforme os documentos constantes dos processos, a AMX PRODUÇÕES LTDA. possui constituição em 28 de junho de 2022, enquanto a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO declarou sua fundação em 09 de julho de 1987, conforme documentação apresentada na inscrição como coletivo cultural.

Assim, para fins de aplicação do critério final de desempate, a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO apresenta maior antiguidade como agente cultural proponente.

Consequentemente, permanece classificada em primeiro lugar na vaga destinada à Cota Pessoa Negra a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO, com 62 pontos, ficando a AMX PRODUÇÕES LTDA. na posição subsequente.

13. DA CONCLUSÃO

Após análise do recurso administrativo apresentado pela AMX PRODUÇÕES LTDA., a Comissão conclui que:

a) a recorrente efetivamente se inscreveu como optante pela Cota Pessoa Negra, devendo essa condição ser corrigida no resultado;

b) não foram identificados fundamentos suficientes para majoração da nota do Critério B – Relevância, mantida em 6 pontos;

c) após reavaliação, também não foram identificados fundamentos suficientes para majoração do Critério C – Integração Comunitária, mantido em 6 pontos;

d) permanecem as notas 10 nos critérios A, D, E, F e G;

JULGAMENTO

e) a pontuação final permanece em 62 pontos;

f) reconhecida a condição de cotista, verifica-se empate entre a AMX PRODUÇÕES LTDA. e a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO;

g) os projetos apresentam as mesmas notas nos critérios A, B, C, D, E, F e G;

h) aplicado o critério final de desempate previsto no Anexo 04, considerando a modalidade de inscrição dos agentes culturais e a antiguidade comprovada dos respectivos proponentes, prevalece a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO, fundada em 09 de julho de 1987, sobre a AMX PRODUÇÕES LTDA., constituída em 28 de junho de 2022.

15. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pela recorrente, a documentação constante dos processos de inscrição, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e a análise comparativa realizada pela Comissão de Seleção, CONHEÇO o recurso administrativo apresentado pela AMX PRODUÇÕES LTDA., por ser tempestivo, e, no mérito, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos seguintes termos:

I – ACOLHO o pedido relativo à modalidade de concorrência, reconhecendo que a AMX PRODUÇÕES LTDA. realizou sua inscrição como optante pela Cota Pessoa Negra;

II – DETERMINO a correção do resultado da etapa de seleção para que a AMX PRODUÇÕES LTDA. seja corretamente identificada como concorrente à Cota Pessoa Negra;

III – NÃO ACOLHO o pedido de majoração do Critério B – Relevância, mantendo a pontuação de 6 (seis) pontos;

IV – NÃO ACOLHO o pedido subsidiário de majoração do Critério C – Integração Comunitária, mantendo a pontuação de 6 (seis) pontos;

V – MANTENHO a pontuação total da AMX PRODUÇÕES LTDA. em 62 (sessenta e dois) pontos;

VI – RECONHEÇO, para fins de classificação, o empate entre a AMX PRODUÇÕES LTDA. e a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO na vaga destinada à Cota Pessoa Negra;

VII – RECONHEÇO que os dois projetos obtiveram as mesmas pontuações nos critérios A, B, C, D, E, F e G, não sendo possível promover o desempate por meio desses critérios;

VIII – APLICO o critério subsequente previsto no Anexo 04, considerando a antiguidade dos respectivos agentes culturais proponentes, conforme a modalidade de inscrição e os documentos apresentados no certame;

IX – MANTENHO a ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO, com o projeto "Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em Cena", em primeiro lugar na vaga destinada à Cota Pessoa Negra, com 62 pontos;

JULGAMENTO



X – DETERMINO que a AMX PRODUÇÕES LTDA., conste corretamente no resultado como concorrente da Cota Pessoa Negra, com 62 pontos, na posição subsequente decorrente da aplicação do critério de desempate;

XI – DETERMINO, por fim, que a presente decisão seja considerada na elaboração e publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, com as correspondentes correções de modalidade e classificação.

Publique-se.

Frei Paulo – Sergipe, 14 de agosto de 2026.

COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DA PNAB
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Município de Frei Paulo – Sergipe

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ETAPA SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – MÉRCIA DE SOARES

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI Nº 14.399/2022

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Município: Frei Paulo – Sergipe

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS, após a etapa recursal.

A classificação dos candidatos, por categoria, considerando a pontuação final obtida na avaliação, é a seguinte:

Categoria – CORDEL

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	WESLEY LIMA	40	Classificado

Categoria – ESCRITOR

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ EDUARDO GOES	40	Classificado

Categoria – ARTESÃO

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	AURELINA MATIAS DE ARAÚJO	45	Classificado
1º	JOSEFA RENILDES DE OLIVEIRA	45	Classificado

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

HOMOLOGAÇÃO



2º	MARIA SALOMÉ MATOS LIMA	37	Classificado
2º	ANA MARIA BISPO DO AMARANTE	37	Classificado
2º	JOSEFA DE JESUS	37	Classificado
3º	GILVÂNIA ALVES DE ALMEIDA	33	Excedente

Categoria – CAPOEIRA

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ANDRÉ LUIZ SANTOS GALDINO	45	Classificado

Categoria – CURADOR DE ACERVOS

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ALEX ALMEIDA FEITOSA	40	Classificado

Frei Paulo – Sergipe, 14 de agosto de 2026.

Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da PNAB
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Município de Frei Paulo – Sergipe

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ETAPA SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
MUNICÍPIO: FREI PAULO – SERGIPE

O Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no exercício de suas atribuições, torna público o **RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**, após a etapa recursal.

A classificação dos candidatos, por categoria, considerando a pontuação final obtida na avaliação, é a seguinte:

Categoria – Projeto Quilombola Livre

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Ampla Concorrência	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES DOS SANTOS	71	CLASSIFICADO

Categoria – Curso de formação

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Ampla Concorrência	JOSÉ JERFESON DA COSTA OLIVEIRA	75	CLASSIFICADO

Categoria – Apresentação musical

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

HOMOLOGAÇÃO



1º	COTA PESSOA NEGRA	JOSÉ ADRIANO BISPO DOS SANTOS	75	CLASSIFICADO
1º	Ampla Concorrência	IASMIN DE SOUZA OLIVEIRA	75	CLASSIFICADO
1º	Ampla Concorrência	MANOEL BATISTA DE LIMA	75	CLASSIFICADO
1º	Ampla Concorrência	MARIA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	75	CLASSIFICADO
2º	Ampla Concorrência	ALDENIR DOS SANTOS CHAGAS	72	CLASSIFICADO
3º	Ampla Concorrência	GABRIEL ALVES DE ALMEIDA	70	CLASSIFICADO
3º	Ampla Concorrência	IURE DOS SANTOS SILVA	70	CLASSIFICADO
3º	Ampla Concorrência	JOSÉ FÁBIO DA SILVA SANTOS	70	CLASSIFICADO
3º	Ampla Concorrência	JUVENILSON LIMA MENEZES	70	CLASSIFICADO
3º	Ampla Concorrência	TELMO MENDES CERQUEIRA	70	CLASSIFICADO
-		PAULO MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	66	Excedente
-		THALIS DE SANTANA SANTOS	66	Excedente
-		IANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	59	Excedente
-		JOSÉ ALEX DOS SANTOS	58	Excedente

Categoria – Apresentação Musical Instrumental

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Cota Pessoa Negra	MAURÍCIO DOS SANTOS XAVIER	70	CLASSIFICADO
1º	Ampla Concorrência	PAULO GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	70	CLASSIFICADO

Categoria – Instrutor Musical

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

HOMOLOGAÇÃO

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Ampla Concorrência	MARIA PAULA ALVES DE OLIVEIRA LIMA	75	CLASSIFICADO
2º	Ampla Concorrência	AISLAN JESUS DE OLIVEIRA	66	CLASSIFICADO

Categoria – Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇAO
1º	Ampla Concorrência	ASSOCIAÇÃO FILARMONICA UNIÃO LIRA PAULISTANA	75	CLASSIFICADO
2º	Cota Pessoa Negra	ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO	62	CLASSIFICADO POR CRITÉRIO DE DESEMPATE
-	Cota Pessoa Negra	AMX PRODUÇÕES LTDA	62	Excedente
-	Ampla Concorrência	VALDEMIR TAVARES DA COSTA	62	Excedente

Categoria – Aquisição de bens e recursos tecnológicos (incluindo computadores ou softwares, etc) vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural

Classificação	Vaga	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Ampla Concorrência	MARCOS DAVID FREITAS XAVIER	70	CLASSIFICADO
		EDVALDO DE SANTANA BONFIM	00	Desclassificado

Os candidatos classificados deverão observar as demais disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, especialmente quanto às etapas posteriores para formalização do Termo de Execução Cultural, apresentação da documentação exigida e demais procedimentos necessários à execução dos projetos selecionados.

Frei Paulo – Sergipe, 14 de agosto de 2026.

Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Execução da PNAB
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Município de Frei Paulo – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 PMFP
EXCLUSIVO PARA ME EPP

O Município de Frei Paulo/SE, torna público, para conhecimento de todos, a convocação para contratação direta, na modalidade e ato acima especificados, e mediante informações a seguir:
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remoção e tratamento de resíduos de fossas sépticas nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR ESTIMADO: R$ 46.818,68 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
• 20/08/2026 até às 18:00;
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada por meio dos Decretos Municipais nº 09/2024 e 15/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022, todos os dispositivos em suas edições atuais.
PARECER JURÍDICO: 107/2026.
O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, e http://freipaulo.se.gov.br/.

Frei Paulo/SE, 17 de agosto de 2026.

MATEUS MATOS LIMA
Agente de Contratação

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br